



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER Nº CM-009/2021

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e
Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao
Projeto de Lei nº 009/2021 que “Dispõe sobre
revisão geral e anual dos vencimentos dos
servidores públicos ativos, inativos e pensionistas
da Administração direta e indireta do Município de
Piumhi e dá outras providências”.**

RELATORES: Vereador Wilde Wéllis de Oliveira

Vereador João Marcos Macedo Silveira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 009/2021 que “Dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências”, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolizado nesta Casa Legislativa em 2 de fevereiro de 2021.

No dia 3 de fevereiro de 2021 foi protocolizado o Ofício GAB n. 28/2021 da lavra da Procuradora Municipal, Dra. Cely Cristina Costa e Silva Alves, solicitando, nos termos do artigo 127 do Regimento Interno desta Casa, que referido Projeto tramite em regime de urgência, de forma a otimizar os trabalhos de elaboração da folha de pagamento referente ao mês de fevereiro.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 6ª Sessão Ordinária realizada no dia 8 de fevereiro de 2021.

O Projeto de Lei em referência tem como objetivo conceder revisão geral, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinqüenta e dois centésimos) sobre os atuais vencimentos de todos os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi, com extensão aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi e servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, para atendimento ao Piso Profissional da Lei Federal n. 11.350/2006, com as



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

alterações introduzidas pela Lei n. 13.708/2018, em cumprimento ao que estatui o inc. X do art. 37 da CF e art. 45 da Lei Complementar nº 052/2018.

Para a revisão foi utilizada a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que encerrou o exercício de 2020 com variação de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos).

É importante ressaltar que a revisão geral anual dos servidores está prevista no art. 45 do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município e já há precedente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais favorável à sua concessão em 2021.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil, à fl.12, manifestou Parecer FAVORÁVEL a continuidade de seu trâmite Legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

A Assessoria Jurídica, às fls. 13-16, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, opinou FAVORAVELMENTE à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 009/2021 ora examinado.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e VI e 42, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto encontra amparo na Lei Orgânica do Município, em seu art. 27, VI e art. 38, I, *in verbis*:

**"Art. 27. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de sua competência e em especial
[...] VI – autorizar a criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções públicas no Executivo e fixar os respectivos vencimentos"**

"Art. 38. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica, e fixação ou aumento de sua remuneração;"

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, em obediência ao princípio da simetria constitucional, defendem que a remuneração dos servidores públicos poderá ser alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, garantindo o direito à reposição salarial anual:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

"Art. 66. A Administração Municipal obedecerá às normas estabelecidas nos artigos 37 e 41 da Constituição Federal, além das fixadas na Constituição do Estado e Leis Municipais."

É importante ressaltar que o reajuste anual de vencimentos foi estabelecido pela Emenda Constitucional nº 19, que modificou a redação dada ao inciso X, do art. 37 do diploma constitucional, visando recompor, dentro do possível, o poder aquisitivo dos servidores públicos.

Nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Conforme declaração anexa ao Projeto de Lei em referência, foi informado que "as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO”.

Ademais, acompanha o Projeto de Lei nº 009/2021 o impacto financeiro decorrente dessa revisão, que além de informar a dotação orçamentária e a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observou ainda os limites da despesa total com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que o projeto não apresenta incompatibilidade com a Lei Complementar 173/2020, pois não há elevação dos vencimentos dos servidores públicos e atende aos termos descritos na consulta nº 1095502 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Além disso, consta no projeto a readequação do vencimento mensal dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias em atendimento ao piso profissional descrito na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei nº 13.708/2018, e, que tal providencia constitui exceção à regra da Lei Complementar nº 173/2020, pois trata-se de direito concedido anteriormente.

Por fim, considerando a existência de erros materiais no texto do presente projeto, após deliberação plenária, retornar à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação do **Projeto de Lei nº 009/2021**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro, ressaltando que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

É o parecer.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2021.

A blue ink signature of Wilde Wellis de Oliveira.

WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Secretário/Relator da CLJR

A blue ink signature of João Marcos Macêdo Silveira.

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CLJR e Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Vice-Presidente da CFO

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 009/2021, ressaltando que após deliberação plenária, o referido projeto retornará a esta Comissão para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

DECISÃO DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 009/2021.

PROTOCOLIZADO EM	11 / 02 / 2021
	10:21 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI	

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.